



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e AQUISIÇÕES COM FORNECIMENTOS** **CONTINUADOS - EMERGENCIAL\***

PROAD 5770/2025

#### **1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações**

Esta demanda está prevista no PAC SELAD 2025, através dos itens:

**Item 08161** - Despesas referente serviço de controle de pragas para o(s) imóvel(is) onde está(ão) instalada(s) a(s) unidade(s) deste Regional localizada(s) na(s) cidade(s) de Lages, Curitibanos e Rio do Sul/SC.

**Item 08153** - Despesas referente serviço de controle de pragas para o(s) imóvel(is) onde está(ão) instalada(s) a(s) unidade(s) deste Regional localizada(s) na(s) cidade(s) de Araranguá, Blumenau, Criciúma, Imbituba, Indaial, Timbó e Tubarão/SC.

**Natureza:** 33903978

#### **2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

**Unidade Demandante:** Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

**Unidade Gestora de Orçamento:** Seção de Liquidação e Análise da Despesa - SELAD

#### **3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Considerando a constatação da proliferação atípica de pragas urbanas — notadamente roedores e insetos - em diversas instalações das unidades judiciárias deste regional comprometendo as condições sanitárias e de segurança dos ambientes de trabalho e atendimento ao público, torna-se imperiosa a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para a execução imediata dos serviços de desinsetização e desratização.

Conforme o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação emergencial pode ser realizada para atender a situações de urgência, quando a demora em sua execução possa causar prejuízos à administração pública. No caso em questão, a urgência é evidente devido ao risco à segurança de pessoas, equipamentos e bens, públicos ou privados, tornando imperativa a contratação imediata para assegurar a continuidade das atividades e a proteção dos interesses públicos, sendo que, a execução de procedimento licitatório regular demandaria tempo incompatível com a urgência da situação;

Cumprir registrar que a necessidade da contratação emergencial decorre de fatos supervenientes relacionados à execução dos contratos anteriormente firmados, encerrados, os quais atendiam às respectivas unidades judiciárias. São eles:

- **Contrato CD-10280/2024** (Araranguá, Blumenau, Criciúma, Imbituba, Indaial, Timbó e Tubarão/SC) – Teve sua execução interrompida por inexecução contratual por parte da empresa contratada, o que levou à sua rescisão formal, impossibilitando a continuidade dos serviços originalmente pactuados.
- **Contrato CTO-11159/2024** (Lages, Curitiba e Rio do Sul/SC) – Embora ainda vigente, teve sua obrigação contratual integralmente cumprida, inviabilizando sua utilização como solução imediata para a nova demanda emergencial identificada.

Tais circunstâncias, somadas à situação de urgência sanitária identificada nas unidades, impedem o aproveitamento dos instrumentos contratuais anteriores e reforçam a necessidade de adoção de medida excepcional, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando a situação emergencial configurada, bem como os riscos iminentes à saúde pública, à segurança sanitária e à continuidade dos serviços jurisdicionais,

recomenda-se a adoção de contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

A contratação deverá ser estritamente limitada ao necessário para o enfrentamento da situação, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços essenciais e a preservação do interesse público.

Através desta contratação será realizada 1 (uma) aplicação dos serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas.

Esta contratação está alinhada com os seguintes objetivos estratégicos:

- Assegurar a efetiva prestação jurisdicional, visto que o afastamento de magistrados e servidores por eventuais tratamentos médicos, decorrentes de doenças adquiridas no ambiente laboral, teria um impacto significativo no andamento dos trabalhos, prejudicando sobremaneira a atividade judicante;
- Assegurar a qualidade de vida no ambiente de trabalho, pois a preocupação em propiciar um ambiente limpo e livre de pragas é um requisito fundamental para o bem-estar de juízes e servidores;
- Promover a saúde e a qualidade de vida de magistrados e servidores, levando em consideração que, as atitudes preventivas apresentam melhores resultados do que ações reativas, necessárias para sanar emergências após sua ocorrência;
- Aprimorar a gestão orçamentária, considerando-se os aspectos de economicidade, de eficácia, de eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos, anteriormente expostos.

## **4 - Descrição da Solução (Objeto)**

### **Resumo do objeto:**

Esta contratação visa assegurar a continuidade da prestação de serviços de desinsetização, desratização e o controle de pragas urbanas, mediante contratação de empresa especializada, nas seguintes Unidades Judiciárias:

### **UNIDADES:**

**Anteriormente atendidas pelo CTO 11.159/2024**

Fórum Trabalhista de Lages;

Vara do Trabalho de Curitibaanos;

3 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Fórum Trabalhista de Rio do Sul.

**Anteriormente atendidas pela CD 10.280/2024**

Vara do Trabalho de Araranguá;

Fórum Trabalhista de Criciúma;

Fórum Trabalhista de Tubarão;

Vara do Trabalho de Imbituba;

Fórum Trabalhista de Blumenau;

Vara do Trabalho de Indaial;

Vara do Trabalho de Timbó;

**Especificação detalhada do objeto:****LOTE 1 (Unidades de Curitibaanos, Lages e Rio do Sul/SC).**

1	<b>Foro de Lages</b>	1.255	Rua James Roberto Amós, nº 184, térreo – Centro – Lages/SC CEP: 88.502-907 E-mail: <a href="mailto:saafgs@trt12.jus.br">saafgs@trt12.jus.br</a>	Áreas internas - desinsetização Áreas externas – desratização
2	<b>Vara do Trabalho de Curitibaanos</b>	460	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - Centro – Curitibaanos/SC CEP: 89.520-000 E-mail: <a href="mailto:vara_cbs@trt12.jus.br">vara_cbs@trt12.jus.br</a>	Áreas internas – desinsetização Áreas externas – desratização
3	<b>Foro de Rio do Sul</b>	1.970	Rua XV de Novembro, nº 1301- Bairro Laranjeiras, Rio do Sul/SC CEP 89.167-328 E-mail: <a href="mailto:saafsl@trt12.jus.br">saafsl@trt12.jus.br</a>	Áreas internas – desinsetização e desratização Áreas externas – desratização
<b>ÁREA TOTAL DO LOTE 1</b>				<b>3.685 (m²)</b>

**LOTE 2**

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ÁREA (m²)</b>	<b>ENDEREÇOS</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
4	Vara do Trabalho de	778	Rua Ruy Stockler de Souza, esq. Rua	Áreas internas - desinsetização

4 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

	<b>Araranguá</b>		Américo Cavalcante Rabêlo, bairro Mato Alto - Araranguá/SC e-mail: <a href="mailto:vara_aru@trt12.jus.br">vara_aru@trt12.jus.br</a>	Áreas externas – desratização
5	<b>Foro de Blumenau</b>	2.838	Av. Presidente Castelo Branco, 1.185, Blumenau/SC CEP: 89.010-908 E-mail: <a href="mailto:saafbnu@trt12.jus.br">saafbnu@trt12.jus.br</a>	Áreas internas - desinsetização Áreas externas – desratização
6	<b>Foro de Criciúma</b>	3.626	Av. Getúlio Vargas, 361 - Centro, Criciúma – SC CEP: 88.801-500 e-mail: <a href="mailto:saafcua@trt12.jus.br">saafcua@trt12.jus.br</a>	Áreas internas - desinsetização e desratização Áreas externas – desratização
7	<b>Vara do Trabalho de Imbituba</b>	363	Rua Ayrton Senna, nº 717 - Centro, Imbituba – SC CEP: 88.780-000 e-mail: <a href="mailto:vara_ima@trt12.jus.br">vara_ima@trt12.jus.br</a>	Áreas internas - desinsetização e desratização Áreas externas – desratização
8	<b>Vara do Trabalho de Indaial</b>	478	Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 145, Bairro das Nações, Indaial – SC CEP: 89.130-000 e-mail: <a href="mailto:vara_idl@trt12.jus.br">vara_idl@trt12.jus.br</a>	Áreas internas - desinsetização
9	<b>Vara do Trabalho de Timbó</b>	420	Rua Aracajú, 330 - Timbó - SC CEP: 89120-000 e-mail: <a href="mailto:vara_tio@trt12.jus.br">vara_tio@trt12.jus.br</a>	Áreas internas - desinsetização
10	<b>Foro de Tubarão</b>	648	Rua São Luis, esquina Rua Aracajú, s/n, Vila Moema, Tubarão - SC CEP: 88705-190 e-mail: <a href="mailto:saaftr@trt12.jus.br">saaftr@trt12.jus.br</a>	Áreas internas - desinsetização e desratização Áreas externas – desratização
<b>ÁREA TOTAL DO LOTE 2</b>				<b>9.151 (m²)</b>

São considerados requisitos suficientes e indispensáveis para que a empresa contratada execute os serviços:

- Para a execução dos serviços de desinsetização, desratização e controle de outras pragas urbanas, deverá a contratada fornecer os equipamentos necessários, tais como: pulverizadores, máscaras, luvas, óculos de proteção, entre outros. Deverá, ainda, fornecer uniformes em número suficiente e todo o EPI necessário de acordo com a legislação vigente;
- serão utilizados pulverizadores (costal alavanca e/ou de compressão), com produtos em forma de gel;
- Para a desratização poderão ser utilizadas iscas e/ou armadilhas e se necessário pó de contato,

5 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

em número suficiente. As iscas utilizadas na desratização deverão possuir poder fulminante e impedir que os animais mortos exalem cheiro pútrido. Esses equipamentos não necessitam de reposição pois são de propriedade da empresa contratada e ela deverá administrar o transporte e armazenamento.

Com relação aos requisitos externos, deverão observar as normas legais aplicáveis, bem como convenções coletivas de trabalho, portarias, normas regulamentares e demais legislações pertinentes ao trabalho desenvolvido.

### **I - Normas Técnicas e Legislação Específica**

A empresa Contratada deverá obedecer rigorosamente:

- as normas da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT);
- as disposições legais da União, do Governo Estadual e Municipal;
- as prescrições e recomendações dos fabricantes;
- as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- as normas referentes à segurança e medicina do trabalho (NR06, NR09, NR15, NR17 e demais);
- RDC n. 622/ANVS, de 09 de março de 2022;

### **II - Formalização da contratação**

O processo de aquisição dar-se-á mediante celebração de contrato administrativo entre a Administração Pública e o Ente Particular.

**III - Vigência do contrato:** O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

**IV - Início dos serviços:** a partir da expedição de Ordem de Serviço, pela CSG-Coordenadoria de Serviços Gerais, sendo o prazo de execução de até 30 (trinta) dias, inicialmente, cabendo a prorrogação na execução dos serviços, mediante solicitação justificada, por parte da contratada.

#### **4.1. DAS ETAPAS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser previamente agendados diretamente com os fiscais das unidades, via telefone, ou e-mail, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias úteis, e deverão ser executados, preferencialmente, nos finais de semana ou horários em que não haja expediente, 6

VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

entre 06:00 e 21:00 horas, a critério do Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato;

A Contratada deverá realizar o agendamento e elaboração do Cronograma de aplicação geral dos produtos, nas Unidades descritas neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da Ordem de serviço, expedido pela CSG-Coordenadoria de Serviços Gerais.

A CONTRATADA deverá fazer revisões e visitas mensais (monitoramento ou inspeção pós tratamento), sem ônus para o CONTRATANTE, no mínimo nos locais considerados críticos para proliferação de pragas ou vetores – conforme determina a RDC 622/2022, com o objetivo de verificar se as aplicações realizadas surtiram o efeito desejado e se há necessidade de reforço, além do aparecimento de novas pragas. O monitoramento ou inspeção pós-tratamento deverá ocorrer da seguinte maneira:

**a)** O monitoramento ou inspeção pós-tratamento será realizado através de visita técnica, que ocorrerá mensalmente durante a vigência contratual, conforme nos locais informados neste Termo de Referência;

**b)** Quando necessário, a CONTRATADA deverá durante o monitoramento ou inspeção pós-tratamento, aplicar produtos até o saneamento dos problemas, sem custo para o CONTRATANTE;

**c)** O agendamento das visitas para monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforços, poderá ser realizado via telefone e/ou e-mail, diretamente com os responsáveis em cada unidade;

d) Após a visita a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE o relatório contendo no mínimo a identificação da unidade, dia e horário da visita técnica; e Comprovante de Execução dos Serviços devidamente assinado pelo responsável pela Unidade atendida e pelo técnico que executou a visita para monitoramento/e ou serviço de reforço;

A execução dos serviços deverão ser executados de acordo com o Cronograma físico, conforme estabelecido no quadro abaixo:

<b>CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS</b>	
1º mês	<b>Aplicação</b>

7 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



#### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

2º mês	Monitoramento ou Inspeção pós-tratamento
3º mês	Monitoramento ou Inspeção pós-tratamento
4º mês	Monitoramento ou Inspeção pós-tratamento
5º mês	Monitoramento ou Inspeção pós-tratamento
6º mês	Monitoramento ou Inspeção pós-tratamento

**4.2 Garantia:** a empresa prestadora de serviço, emitirá certificado da aplicação, com garantia de 6 (seis) meses, de nova infestação.

§ - Não se confunde garantia com vigência do contrato, a garantia será mantida, ainda que fora da vigência, encontrando-se no prazo estipulado.

Todos os produtos, equipamentos, pessoal necessário e deslocamentos correm por conta do contratado.

**4.3 Vistoria técnica.** As empresas poderão realizar vistorias nos locais de execução dos serviços, a fim de avaliar o serviço a ser executado, conferir in loco as áreas internas e externas das Unidades e, caso necessário, sanarem dúvidas relativas à execução dos serviços;

Caso opte por realizar a vistoria, a mesma deverá ser agendada previamente pela licitante no horário das 12 às 19hs com o(a) fiscal de cada Unidade, ou substituto(a), pelos e-mails indicados no item 11 ou pelo telefone (48) 3216-4051/ 4275, e realizada por representante legal da licitante

devidamente identificado.

A vistoria é facultativa. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento dos termos do edital e seus anexos, bem como das condições de realização dos serviços em cada um dos locais de sua execução. A não realização da vistoria não constitui motivo para negativa de realização de qualquer serviço ou fornecer equipamentos objeto desta contratação.

## 5 - Sustentabilidade

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a

8 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante, em especial a Resolução 307 do CONAMA.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada: **a)**

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente; **b)** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; **c)** Racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; **d)** Reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

**e)** Descarte adequado, da forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes.

A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

Os serviços deverão estar em conformidade com a RDC nº 622/ANVISA, de 09 de março de 2022 e a Portaria n. 0021/SES-SC, de 04 de janeiro de 1996, Normas ABNT 15584-1/2008 (Controles de vetores e pragas urbanas – Terminologia) e 15584-2/2008 (Controles de vetores e pragas urbanas – Manejo integrado) ou norma(s) que as venham substituir, além das demais orientações dos fabricantes e legislação vigente, no que couber.

## 6– Obrigações das partes

### Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

#### Obrigações da contratada (empresa):

##### I – Obrigações gerais:

**a)** observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital; **b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **b.1)** manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de 9 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

**b.2)** se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

**b.3)** informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional; **c)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/21;

**d)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

**e)** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**f)** fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

- g)** substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- h)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; **i)** arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- j)** protocolizar, se necessário, as petições na COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - Protocolo do Contratante, situado na Rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905; **k)** atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos deste contrato e do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; **l)** obedecer, no que couber, aos princípios e normas de conduta estabelecidas no Código de Ética

10 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

do Contratante.

### **II – Obrigações específicas:**

- a)** apresentar para o fiscal, no momento do agendamento da data para prestação dos serviços, a lista dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços e respectiva comprovação de que esses são devidamente registrados na Anvisa;
- b)** fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;
- c)** encaminhar, para o responsável local, pelo menos com 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data agendada para a execução dos serviços, devendo ser executados, preferencialmente, nos finais de semana ou horários em que não haja expediente entre 06:00 e 21:00 horas. As orientações de segurança necessárias, quanto às precauções a serem tomadas pelos usuários antes, durante e depois do procedimento, tais como: retirar alimentos, não permanecer no local durante a aplicação, lavar louças, abrir janelas, etc;
- d)** executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;
- e)** garantir os serviços pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua execução; **f)**

fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da Contratada, bem como data da execução do serviço; **g)** executar Ordem de Serviço, quando necessário, em caso de infestação ou proliferação repentina, fora das datas contratualmente acordadas.

### **III – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:**

**a)** para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento

11 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes; **b)** dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

**c)** não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

**d)** não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

**e)** assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

**f)** assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

**g)** responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem

dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

**h)** cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

**i)** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

### **Obrigações do contratante (Tribunal):**

São obrigações gerais do Contratante:

**a)** acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 163/20, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente

12 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

**b)** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato; **c)** efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos; **d)** prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Considerando a situação emergencial e a necessidade imediata de contratação, a qual está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência, apresentamos a justificativa para a dispensa da compra direta pelo sistema de dispensa eletrônica.

De acordo com o artigo 75, VIII da referida lei, a contratação emergencial pode ser realizada para atender a situações de urgência, quando a demora em sua execução possa causar prejuízos à administração pública. No caso em questão, a urgência é evidente devido ao risco à segurança de pessoas, equipamentos e bens, públicos ou privados, tornando imperativa a contratação imediata para assegurar a continuidade das atividades e a proteção dos interesses públicos.

## 7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

### Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Considerando a situação emergencial e a necessidade imediata de contratação, a aquisição pretendida inclui-se na modalidade de “Compra Direta”, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já*

13 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

*contratada com base no disposto neste inciso;*

A contratação é exclusiva para ME e EPP, pois o valor fica abaixo de R\$ 80.000,00 (“As contratações devem ser exclusivas para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, por força da LC 123/2006”).

### **NÃO UTILIZAÇÃO DO SDE**

A utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), embora regra geral para contratações diretas, não se mostra viável neste caso, uma vez que os prazos mínimos legais para a tramitação eletrônica (inclusive prazos para envio de propostas e documentação pelos fornecedores) não são compatíveis com a urgência da situação. A eventual postergação da contratação por força do procedimento eletrônico comprometeria a efetividade da resposta da Administração, aumentando os riscos sanitários e operacionais.

Ademais, considerando o caráter local e específico do serviço de desinsetização, e a existência de fornecedores devidamente capacitados e regularmente cadastrados no mercado regional, é possível assegurar a competitividade mínima e a obtenção de proposta vantajosa, mesmo sem o uso do SDE, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, justifica-se a realização da contratação direta sem a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, com base no princípio da razoabilidade e na excepcionalidade prevista no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a legalidade e legitimidade do procedimento.

**Indicação do critério de julgamento dos orçamentos (menor preço por item, global ou por lote):**

A proposta vencedora será aquela que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE** (para 1 aplicação), desde que atendidas as especificações do objeto e as disposições deste Termo de Referência - TR.

14 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços

**Parcelamento:**

A presente contratação será subdividida em grupos de itens, distribuídos em **lotes**, correspondentes a duas regiões definidas neste Termo de Referência – TR. Cada lote poderá ser adjudicado a licitantes distintos.

A divisão em lotes geográficos tem como objetivo promover a competitividade da licitação, aumentando a probabilidade de participação de fornecedores locais e possibilitando a concorrência de empresas de menor porte em segmentos específicos.

Essa estratégia está em conformidade com os princípios da economicidade, da competitividade e do interesse público, contribuindo para a eficiência e a efetividade da contratação.

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

## **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Referente à habilitação fiscal, social e trabalhista será exigida a apresentação de:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante. c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante. d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho. 15

VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**Referente à Qualificação técnica:**

- a) Licença de funcionamento concedida pela autoridade sanitária e ambiental competente, exigida pelo art. 4.o da RDC n° 622, de 9 de março de 2022, da Anvisa;
- b) Registro da empresa no conselho profissional do seu responsável técnico, exigido pelo § 2º do art. 7º da RDC n° 622, de 9 de março de 2022, da Anvisa;
- c) Registro do responsável técnico da empresa junto ao respectivo conselho profissional, exigido pelo art. 7º da RDC n° 622, de 9 de março de 2022, da Anvisa.

## 7.a - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - Não utilização do SDE\*

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da SECAD.

## 8 – Recursos orçamentários

### Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Os recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda estão previstos no orçamento da Unidade Gestora.

**Unidade Gestora de Orçamento:** SELAD - Seção de Liquidação e Análise da Despesa.

**Programa de Trabalho:** 02.122.0033.4256.0042 - 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

**Natureza da Despesa:** 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Subelemento de Despesa: 78** - Serviço de Limpeza, Higienização, Coleta de Lixo, Retirada de Entulho, Conservação, Dedetização e Asseio dos Órgãos Públicos, Lavagem de Veículo. **Fonte de recursos:** 100 (Tesouro)

## 9 - Informações complementares

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres

E-mail: [csg@trt12.jus.br](mailto:csg@trt12.jus.br)

Telefone: (48) 3216-4014 / (48) 3216-4275

O servidor supracitado estará à disposição para esclarecimentos, das 12h às 18h, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.

18 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## 10 - Providências para adequação do Tribunal

Da contratação pretendida neste Termo de Referência, inexistente necessidade de modificação da infraestrutura.

## **11 - Contratações correlatas ou interdependentes.**

Não há no âmbito deste Tribunal contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

## **12 – Análise de Riscos**

Da análise dos principais riscos identificados no Mapa de Riscos relativos à contratação, foram propostas ações preventivas (para reduzir a probabilidade) e de contingência (para reduzir o impacto), bem como, foram indicados os responsáveis pelas ações.

## **13 – Gestão e Fiscalização**

**Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:**

**São atribuições do gestor:**

**I – Cabe ao Gestor do contrato:**

- a. gerir a execução do ajuste;
- b. acompanhar as ações de fiscalização;
- c. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d. realizar o recebimento definitivo.

**II – Cabe aos Fiscais do contrato:**

- a. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;

19 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



- d. determinar a regularização dos defeitos verificados;
- e. reportar ao gestor caso inexitas as diligências efetuadas junto a empresa; f. realizar o recebimento provisório.

**Fiscal Demandante:** é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto

**Fiscal Técnico:** é o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de serviço estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

O recebimento provisório será realizado pelos fiscais técnicos. Após, tendo a contratada cumprido com as obrigações contratuais, o gestor, irá realizar o recebimento definitivo.

**Fiscal Administrativo:** é o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos de prestação de serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**Fiscal Setorial:** é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou funcionais quando os serviços forem prestados em local diverso da sede.

## 14 – Recebimento do objeto

### **Indicação das condições para o recebimento do objeto:**

Nos termos do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação do serviço, após a entrega do objeto, com efeito para autorizar a liquidação e pagamento.

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

20 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

### **Termos em anexo:**

- Termo de Recebimento Provisório;
- Termo de Recebimento Definitivo

## **15 – Condições de pagamento**

### **Indicação das condições para o pagamento:**

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

- a)** Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária. **b)** para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- c)** é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo; **d)** eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- e)** as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;
- f)** o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- g)** quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por 21



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**h)** havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras. **i)** cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

## **16 – Penalidades**

### **Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:**

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

**a)** Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.

**b)** Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.

**c)** Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

### **Penalidades da Contratada em face da LGPD:**

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

**a)** até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual; **b)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

### **17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação**

Declaramos que a contratação é viável, pelas análises e justificativas apresentadas, havendo disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento da demanda, alocada na Unidade Gestora SELAD para contratos continuados.

### **18 - Equipe do Planejamento da Contratação**

#### **Integrante Demandante**

Nome: Daniel Caprioli Pereira  
Matrícula: 1208  
Lotação: CSG  
Cargo: Técnico Judiciário  
Nome da Função: Chefe de Seção  
E-mail: [daniel.pereira@trt12.jus.br](mailto:daniel.pereira@trt12.jus.br)  
Ramal: 4275

#### **Substituto do Integrante Demandante**

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres  
Matrícula: 2804  
Lotação: CSG  
Cargo: Técnico Judiciário  
Nome da Função: Chefe de Seção  
E-mail: [alessandro.vieres@trt12.jus.br](mailto:alessandro.vieres@trt12.jus.br)

#### **Integrante Técnico**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Matrícula: 1208  
Lotação: CSG  
Cargo: Técnico Judiciário  
Nome da Função: Chefe de Seção  
E-mail: [daniel.pereira@trt12.jus.br](mailto:daniel.pereira@trt12.jus.br)  
Ramal: 4275

**Substituto do Integrante Técnico**

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres  
Matrícula: 2804  
Lotação: CSG  
Cargo: Técnico Judiciário  
Nome da Função: Chefe de Seção  
E-mail: [alessandro.vieres@trt12.jus.br](mailto:alessandro.vieres@trt12.jus.br)

**Integrante Administrativo titular:**

Nome: Sula Patrícia Maciel  
Matrícula: 7493  
Lotação: CLC  
Cargo: Analista Judiciário  
E-mail: [sula.maciel@trt12.jus.br](mailto:sula.maciel@trt12.jus.br)  
Ramal: 4240

**Integrante Administrativo substituto:**

Substituto: Maurício Luiz Moresco  
Matrícula: 7384  
Lotação: CLC  
Cargo: Técnico Judiciário  
E-mail: [mauricio.moresco@trt12.jus.br](mailto:mauricio.moresco@trt12.jus.br)  
Ramal: 4008

**Data:** Florianópolis, 13 de junho de 2025.

24 VERSÃO 2.2 de 19/02/2025